



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
Aratiba - RS - 99770-000

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo n° 1.445/2.017
LICENÇA DE INSTALAÇÃO n° 03/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, e com base nas vistorias a campo, nos autos do processo administrativo n° 1.445/2.017 protocolado no dia 27/01/2.017 sob n° 1.169/2.017 e no laudo técnico conclusivo n° 14/2.017 expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** com as condições e restrições abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENHIMENTO: CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRA CAMAS (SISTEMA BARN) (CODRAM 116,10)

EMPREENDEDORES REQUERENTES: **MÁRCIO RENATO AGAZZI** (CPF n° : 000.121.270 - 27) e **ANTÔNIO AGAZZI** (CPF n° : 284.154.770 - 15)

Fone: (54) 3376 - 2000 R. 237

Responsável Técnico pelo processo de Licenciamento Ambiental: Eng° Agr° Jader Farina - CREA/RS n° 217230, sob ART n° 8928027

Fone: (54) 99902 - 3530

Capacidade solicitada para as instalações a serem implantadas : **50 cabeças em local com área a ser construída de 700m².**

Endereço do empreendedor e do empreendimento: Distrito do Rio Azul - Aratiba

Área total da propriedade: 29,83ha

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto à localização e características das construções (do galpão, das esterqueiras e da composteira):

- 1.1. Deverão ser localizado em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo do nível da base das esterqueiras;
- 1.2. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 200 metros de núcleos populacionais e 100 metros das habitações vizinhas;
- 1.3. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros de manancial hídrico; †
- 1.4. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 20 metros das dividas da propriedade, das estradas e da casa do empreendedor;
- 1.5. Os locais em que não existirá cama como a sala de ordenha e pista de alimentação deverão ser construídos perfeitamente impermeabilizados e com sistema de condução de dejetos para a esterqueira.
- 1.6. A composteira deverá ser construída conforme projeto apresentado.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação ou pela construção das instalações, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na própria propriedade;
- 2.2. Os resíduos que possam vir a ser gerados em função da construção das instalações deverão ser corretamente gerenciados.

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2. O lençol freático deverá estar pelo menos 1,50 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.4. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, Núcleos habitacionais ou qualquer outro local que tenha grande circulação pública;

Declaro ter recebido os documentos

Nome

Jader Farina

Dino Morelli
ENG.º AGR. DINORVAL MORELLI
CREA/RS 162637



Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

- 3.5. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis.
- 3.6. A dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e indicada para a cultura que será implantada na área;

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual;
- 4.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, reservatórios artificiais, e demais áreas considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Legislação Vigente;
- 4.3. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, devendo, e em caso de supressão de qualquer exemplar obter autorização junto ao Órgão Ambiental Competente
- 4.4. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.5. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.6. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e coberto;
- 4.7. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;
- 4.8. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;
- 4.9. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 4.10. Sempre que possível o proprietário deverá implantar uma cortina vegetal entre o empreendimento e a estrada que dá acesso ao Distrito do Rio Azul.

5. Outros condicionantes e restrições:

- 5.1. O empreendimento, para entrar em Operação, apesar de utilizar sistema sobre camas deverá possuir no mínimo uma esterqueira impermeabilizada com geomembrana PEAD de espessura mínima 0,8mm, cercadas com tela de altura mínima 1,0 metro, preferencialmente coberta e com capacidade total de armazenar um volume mínimo de 100m³ de dejetos visando destinar os dejetos oriundos da pista de alimentação e sala de ordenha, água utilizada para lavagem de equipamentos e outros dejetos líquidos que possam ser gerados em função da atividade.
- 5.2. Construir no entorno do empreendimento valas para escoamento das águas pluviais, de forma e evitar sua entrada na estumeira.
- 5.3. O proprietário, após realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente;

6 - Com vistas a obtenção da Licença de Operação o proprietário deverá apresentar a esta Secretaria:

- 6.1. Requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) requerendo a Licença de Operação;
- 6.2. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado comprovando o cumprimento das condições e restrições acima descritas; especialmente aos itens nº 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 5.1 desta licença;
- 6.3. Cópia desta licença;
- 6.4. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba;
- 6.5. Negativa de débitos junto a fazenda do(s) requerente(s).
- 6.6. Cópia do CPF e RG do(s) requerente(s).

Declaro ter recebido os documentos

Nome

Tadeu Favaris

Dino Mioralli
ENG.º AGR. DINORVA MIORELLI
CREA/RS 162637

Data



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
Aratiba - RS - 99770-000

- 6.7. Escritura atualizada do imóvel em que está implantada a construção.
- 6.8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental, Manejo e Deposição de Dejetos e pelas Construções Rurais com validade mínima de 5,5 anos;
- 6.9. Informar o responsável técnico pela orientação ao manejo animal;

1 - Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba - RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

2 - Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

3 - A presente licença apenas autoriza a construção do empreendimento (terraplenagens e construção das instalações). Para o início da Operação da atividade o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO no prazo de validade da Licença de Instalação;

4 - Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças de qualquer natureza que possam se fazer necessárias e não autoriza a supressão de qualquer forma vegetal,

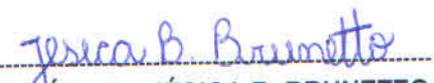
5 - A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de Fiscalização.

6 - Em caso de construção das instalações em desconformidade com a proposta apresentada a esta Secretaria e com as condicionantes acima descritas este documento perderá sua validade.

Local e Data de emissão: **Aratiba, R.S. 31 de janeiro de 2017.**

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: **30 de janeiro de 2019.**


ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837
LICENCIADOR AMBIENTAL


BIÓLOGA JÉSSICA B. BRUNETTO
CRBIO 081318/03 - D
SEC. ADJUNTA DE AGRICULTURA

Declaro ter recebido os documentos

Nome



Data

31/01/17